



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 3.010, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SOBRE RETOMADA DE ATIVIDADES DE ACORDO COM A FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENE E OUTROS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para que paulatinamente seja programado o retorno de determinadas atividades, com exigência de regramento e adoção de medidas indispensáveis de higiene, prevenção e combate ao Coronavírus, visando também evitar o colapso da economia local, tendo, inclusive, sido realizadas reuniões com os seguimentos e ajustados protocolos de segurança;

**Considerando** deliberações do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades, autoriza desde que a classificação do Município se mantenha na mesma fase, pelo menos vinte e oito dias consecutivos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 2.974, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

XVI – eventos, reuniões, convenções e atividades culturais com locação de sítios, chácaras, salões e casas.” (NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - As atividades previstas no presente Decreto, nos Decretos Municipais nº 2.974, de 03 de julho de 2020 e Decreto Municipal nº 2.977, de 08 de julho de 2020, poderão funcionar pelo período de **8 (oito) horas**, com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) para as academias e 40% (quarenta por cento) para as demais atividades permitidas, tal como consta do respectivo Alvará ou Licença de Funcionamento, com controle de acesso, vendas de ingressos quando for o caso de preferência de forma **on-line** pela **internet**, hora e assentos marcados, assentos e filas com distanciamento mínimo de 1,5 metros de diâmetro, devendo o responsável e empregados pelo evento serem devidamente orientados para instruir os presentes para que mantenham distanciamento e evitar a permanência em pé e fiscalização intensa do uso obrigatório de máscara.

**Art. 3º** Ficam mantidas as deliberações e autorizações constantes do Decreto Municipal nº 2.937, de 13 de maio de 2020, e suas alterações que trata das Atividades Essenciais.

**Art. 4º** Ficam mantidas todas as medidas fitossanitárias e precauções, constantes dos protocolos elaborados nos Decretos e seus Anexos mencionados no art. 2º, visando a prevenção e combate ao Coronavírus ( COVID-19). aplicando-se as atividades descritas no art. 1º deste Decreto o protocolo previsto no número "15" do Anexo Único do Decreto 2.974, 3 de julho de 2020 (protocolo dos Restaurantes, bares, lanchonetes e similares).

**Art. 5º** Ficam mantidas as sanções previstas ao estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Amarela " ou em outro Decreto Municipal que autorize o funcionamento, ainda que parcial e reduzido, que serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's, além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município na denominada "Fase Verde" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, e ainda assim, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de agosto de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos